



PROJETO DE LEI Nº **03**, de 05 de janeiro de 2024.

Altera a Lei Municipal nº 3.423, de 27 de julho de 2020, que dispõe sobre o Programa Municipal de Regularização de Obras em Andamento e de Obras Prontas e dá outras providências.

Art. 1º - Fica alterado o Parágrafo Único do Art. 4º da Lei Municipal nº 3.423, de 27 de julho de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único – A definição e aplicação da compensação urbanística, bem como seus parâmetros, princípios, critérios e procedimentos poderão ser regulamentados por meio de Instrução Normativa do COMPURB, respeitados os limites estipulados em lei.”

Art. 2º - Fica alterado o inciso III do Art. 8º da Lei Municipal nº 3.423, de 27 de julho de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 8º - (...)
III - valor de referência (VR)”*

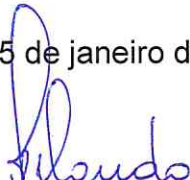
Art. 3º - Fica incluído um Parágrafo Único no Art. 8º da Lei Municipal nº 3.423, de 27 de julho de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 8º - (...)
Parágrafo Único – O Valor de Referência a que se refere o Inciso III do Art. 8º será regulamentado através de Decreto Municipal”*

Art. 4º - Ficam revogados o Inciso I e o §1º do Art. 17 da Lei Municipal nº 3.423, de 27 de julho de 2020.

Art. 5º - Esta lei entra **em vigor na data de sua publicação**, restando revogadas quaisquer disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 05 de janeiro de 2024.


Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente,
Senhores Vereadores,

Pelo presente, encaminho à análise de V. Exa. e dos nobres Edis, a fim de ser submetido à deliberação dessa Augusta Câmara Municipal, o Projeto de Lei anexo, que *"altera a Lei Municipal nº 3.423, de 27 de julho de 2020, que dispõe sobre o Programa Municipal de Regularização de Obras em Andamento e de Obras Prontas e dá outras providências"*.

O que se busca a partir da alteração proposta é consolidar a possibilidade de que o COMPURB – importante conselho de políticas públicas – possa estabelecer parâmetros e requisitos de aplicação da figura da compensação urbanística, sempre que constatar a possibilidade legal.

Nesse sentido, o que se busca é trazer novas possibilidades ao ordenamento do solo municipal, adequando-se a legislação à realidade urbanística do Município de Itabirito.

No que diz respeito à competência municipal para dispor sobre o tema, o próprio Guia do Parcelamento do Solo Urbano para Municípios, publicado através da Revista do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, ressalta que:

No exercício de sua competência constitucional, a União editou a Lei nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade, norma geral em direito urbanístico, cabendo aos demais entes da federação suplementar o diploma legal citado, editando normas legais para atender suas peculiaridades locais, sem, contudo, contrariar as normas gerais federais.

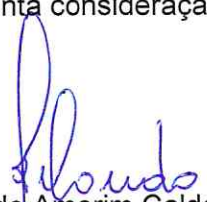
*Assim, verifica-se que **a competência municipal em matéria urbanística pode ser exercida de forma bastante ampla, disciplinando tudo quanto for de interesse local, bem ainda instituir sua política de desenvolvimento urbano, mercê da edição de leis diversas**, a exemplo do Plano Diretor, Lei de Uso e Ocupação do Solo, Código de Posturas e Obras, Lei de Regularização Fundiária, Lei da Política de Habitação, de Saneamento, dentre outras que reputar necessárias ao adequado planejamento e ordenamento das ocupações e as atividades urbanas.*

Nesse sentido, o Executivo Municipal entende que tornar clara tal atribuição do COMPURB, bem como consolidá-la em lei, é medida que se impõe para dinamizar a análise de questões urbanísticas muito relevantes para a realidade local.

Com tais considerações, Senhor Presidente, sobretudo em face da relevância da matéria tratada nesta proposição, espero que essa Egrégia Câmara conceda o seu apoio ao presente projeto de lei, apreciando-o **em regime de urgência** e aprovando-o com a maior brevidade possível.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,


Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL



Itabirito, 05 de janeiro de 2024.

Ofício nº 010/2024-GP
Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminhamos à análise de V. Exa. e dos nobres Edis, a fim de ser submetido à deliberação dessa Augusta Câmara Municipal, **em regime de urgência**, o Projeto de Lei anexo, que *“altera a Lei Municipal nº 3.423, de 27 de julho de 2020, que dispõe sobre o Programa Municipal de Regularização de Obras em Andamento e de Obras Prontas e dá outras providências”*.

Senhor Presidente, em face da relevância da matéria tratada nesta proposição, esperamos que essa Egrégia Câmara conceda o seu apoio ao presente Projeto de Lei, apreciando-o e aprovando-o com a maior brevidade possível.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência o Senhor
ANDERSON MARTINS DA CONCEIÇÃO
Presidente da Câmara Municipal de
ITABIRITO – MG.

RECEBIDO
DATA 05/01/24 HORA 10h
João Senem
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO